



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo, 06 de maio de 2019

Ao ilustríssimo senhor Paulo Santoro de Mattos Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro da São Paulo Obras

Ref.: Ordem de Serviço nº 020/2018/CGM

SELMA BARROS DOS SANTOS ("Manifestante"), brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.152.198-09, residente e domiciliada na Rua Orlando Calixto, 92, bloco 3, apto. 3142, Jardim Independência, São Paulo/SP, CEP 03236-000, vem respeitosa e voluntariamente manifestar-se nos autos da Ordem de Serviço em epígrafe, coordenada por V. S.ª, a fim de prestar informações fáticas e técnicas que possam, eventualmente, colaborar para o seu justo deslinde.

1- DAS RAZÕES DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Como cediço, e em linhas gerais, a presente auditoria teve como primeiro gatilho a cisão da Empresa Municipal de Urbanismo de São Paulo (EMURB), ocorrida em 2009 e que originou, em 2010, a São Paulo Obras (SPObras).

Os empregados da então recém-criada SPObras, ex-integrantes da EMURB, apresentaram reivindicações para a criação de um novo plano de carreira, diferente daquele que seguiam na sua empregadora anterior. Isso porque, dentre todos os empregados da empresa anterior, uma pequena parcela foi transferida à nova empresa, de modo que acumularam funções diversas, que lhes renderiam salários diversos e ensejariam as devidas equiparações. Além desses pontos, outras insatisfações com o plano de carreira anterior, tais como a nomenclatura específica, que pouco representaria no mercado de trabalho, para fins de analogia, foram levadas em conta para que tivesse início, por fim, uma campanha em apoio à criação de um novo plano de carreira.

GOIÂNIA-GO

Av. 130, nº 762, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.093-250
+55 (62) 3909-3109

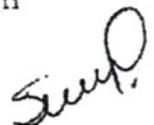
SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
5º andar, Bl.B, Vl. Olímpia, 04.543-011
+55 (11) 2844-8422

www.sergiomeroa.adv.br


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693





P. 1



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com o fim de viabilizar a criação do novo plano de carreira desejado, documentos acostados aos autos do Processo Interno número 01/2014 (PI 01/2014), desenrolado à época, comprovam que os empregados ofereceram, inclusive, como contrapartida, o benefício intitulado "Biênio". Esse benefício consistia em um aumento salarial de 2% a cada 2 (dois) anos de serviços prestados à empresa, dos quais os empregados abriram mão, a fim de não onerar sobremaneira a empresa com os custos da criação do novo plano. Portanto, naquele momento, nem mesmo foram utilizados recursos do Tesouro Municipal para a implantação do desejado plano de carreira. Essa informação encontra-se no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, mas foi omitida nos esclarecimentos enviados aos auditores.

Nesse cenário, foi contratada, então, pela SPObras, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), para que realizasse uma completa análise da estrutura de carreira da empresa e propusesse uma nova, que atendesse às demandas internas. O trabalho, iniciado em 2010, resultou, em 2012, na implementação do Plano de Cargos e Salários (PCS), ao qual seriam submetidos os empregados da empresa a partir de então. Ainda, a fim de propor ações para eventuais melhorias no PCS, bem como auxiliar no enquadramento dos empregados já atuantes na empresa, foi instituído o Comitê Técnico de Certificação (CTC), cujo regimento interno, aprovado por ele próprio, estabelece suas competências, direitos e deveres e também se encontra acostado no PI 01/2014.

No ano de 2016, em que, em virtude de a SPObras estar sob nova gestão em relação ao ano de 2012, ano de instituição do PCS, deu-se início ao Processo Interno número 24/2016 (PI 24/2016), no qual se investigaram transposições irregulares de cargos, ainda que de boa-fé, em virtude de possíveis problemas no trabalho entregue pela FIPE. Ao mesmo tempo, foi elaborado um novo plano de carreira para os empregados da empresa, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras (PESC).

Em relação ao PCS, por fim, o PI 24/2016 foi encaminhado, com suas considerações, à Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM), para que fosse realizada a presente auditoria, autuada na forma desta Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço nº 020/2018/CGM, em que ora se manifesta esta interessada, trouxe, em relatório final encaminhado a Vossa Senhoria, 6 (seis) constatações a respeito das investigações realizadas, das quais merece destaque aos olhos da Manifestante a de número 3 (três). *In verbis*:

GOIÂNIA-GO

Av. 136, nº 761, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.099-250
(55 (62) 3998-4100

www.sergiomerola.adv.br


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
5º andar, Bl.B, Vl. Olímpia, 04.543-011
(55 (11) 2844-8422





P. 2



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTATAÇÃO 003 - Concessão de reajustes individuais (anos de 2013 e 2014) sem a apresentação de documentos que comprovassem as justificativas apresentadas:

Em abril de 2013, novembro de 2013 e fevereiro de 2014, após, portanto, a implantação do enquadramento inicial decorrente do Plano de Cargos e Salários 2012 – PCS, e previamente ao enquadramento definitivo, foram concedidos aumentos salariais, em percentuais que variaram de 9,25% a 28,00% a um grupo de treze funcionários. Todos os aumentos concedidos foram documentados por meio dos Memorandos GRH-053/2013, GRH-130/2013 e GRH-08/2014 emitidos pela Gerência de Recursos Humanos para a Diretoria de Gestão Corporativa. A Gerência de Recursos Humanos da SPObras solicitou a efetivação de aumentos salariais para o grupo de funcionários relacionado sem que fosse apresentada a necessária e suficiente documentação comprobatória quanto à justificativa apresentada. Constatou-se que alguns dos aumentos salariais procedidos foram solicitados pelo Comitê Técnico de Certificação – CTC, os outros não foram verificados pelo Comitê ou por outro setor, sendo que a Gerência de RH acatou a sugestão de aumento emitida pelo CTC para apenas alguns dos funcionários relacionados na recomendação do Colegiado. Tem-se, portanto, que, no instante em que restava pendente a efetivação da 2ª etapa do PCS-2012, foi criada uma nova etapa contemplando os aumentos salariais supramencionados, contrariando assim o que estava definido no Plano de Cargos e Salários. Tais aumentos foram concedidos sem aprovação da Diretoria (Resolução de Diretoria), tendo sido tratados por meio de memorandos internos e com base em algumas recomendações do Comitê Técnico de Certificação que não dispunha de todas as informações necessárias para recomendar tais ajustes. Constatou-se ainda que não foi encontrada justificativa suficiente para a atuação da Gerência de Recursos Humanos da SPObras, a qual autorizou aumentos para apenas alguns funcionários. - g.n.

GOIÂNIA-GO

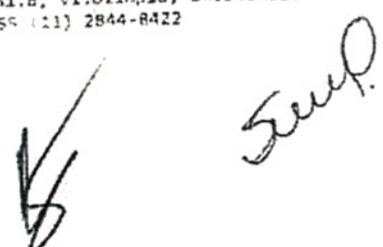
Av. 136, nº 761. Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.093-258
FONE (62) 3999-3199


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693

www.sergioemerola.adv.br

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.841
5º andar, Bl. B, Vl. Olímpia, Ed. 543-011
FONE (11) 2844-8422



P. 3



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Note-se que a referida constatação diz respeito aos anos de 2013 e 2014, bem como à "Gerência de RH", cargo que, à época, era ocupado pela Manifestante, que, ao contrário do texto acima, não "autorizou" ou "deixou de autorizar" nenhum aumento salarial, mas tão somente os solicitou. Isso porque a prerrogativa de conceder aumentos salariais ou não era de competência de seu superior imediato na hierarquia, o senhor Sergio Krichanã Rodrigues, então Diretor de Gestão Corporativa. Por essa razão e, apesar de mais uma vez não ter sido chamada a efetuar os devidos esclarecimentos dos fatos, vem voluntariamente aos autos, com o fim de esclarecer o ocorrido e cooperar com as averiguações em curso.

2- CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTATAÇÃO 3

Como se pode notar pelo texto da Constatação 3, apontam-se, em síntese, 4 (quatro) acontecimentos que chamaram a atenção dos auditores, todos relativos a aumentos salariais destinados a funcionários da SPObras em momento inoportuno, uma vez que o PCS ainda estava em fase de implantação: (i) a solicitação de aumentos salariais a um grupo de funcionários sem a necessária documentação comprobatória, (ii) a solicitação de aumento, por parte da Gerência de RH, a determinados funcionários sem que tivesse havido recomendação do CTC, (iii) a concessão de aumentos para apenas alguns dos funcionários que apresentavam esse direito, dentre os mencionados pelo CTC e (iv) a ausência de aprovação da diretoria para esses aumentos.

Em relação ao primeiro dos pontos, não se trata de competência da Manifestante, uma vez que as recomendações apenas seguiram ordens estabelecidas pelo CTC, órgão competente para fazê-lo e que, assim sendo, concluiu em estudo prévio pela necessidade dos referidos aumentos, com a devida autorização da sua chefia imediata, senhor Sérgio Krichanã Rodrigues.

Em relação ao segundo ponto, a recomendação de número 6 contida nesta Ordem de Serviço¹ apresenta-se como o melhor meio de resolução do problema: após análise dos processos individuais de aumento salarial, restará comprovado que não houve desvios e irregularidades dos aumentos concedidos em 2013 e 2014.

Em terceiro lugar, a mencionada constatação 3 aponta, ainda, que a Gerência de RH também deixou de conceder aumentos a empregados para os quais esses aumentos também foram solicitados, o que configuraria um tratamento injustificadamente diferenciado em relação aos demais funcionários.

¹RECOMENDAÇÃO 006: Recomenda-se, conjuntamente, à SPObras a adoção de um prazo limite tanto para análise dos processos individuais que apurarão os desvios e irregularidades dos aumentos de 2013 e 2014 quanto para a realização de estudos aprofundados em relação aos ajustes e melhorias no Plano de Empregos, Salários e Carreiras – PESC/2016.

GOIÂNIA-GO

Av. 135, nº 761, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.693-250
+55 (62) 3998-3199

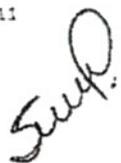
www.sergiomerola.adv.br


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
5º andar, Bl.B, Vl.Olimpia, 04.543-011
+55 (11) 2844-8422





P. 4



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que os requerimentos de aumentos salariais em questão foram recebidos em duas ocasiões distintas: primeiro, em 09.04.2014, a Manifestante recebeu ordens do então Diretor de Gestão Corporativa para proceder com o aumento salarial de 3 (três) empregados. Cabe observar que dois dos empregados para os quais foram determinados os reajustes salariais ora questionados eram membros do CTC e o outro mantinha laços de amizade com um dos membros do CTC; em seguida, foi recebido outro documento, oriundo do Memorando Interno do CTC, 004/2013, e elaborado em 17.04.2014, em que o então Diretor de Gestão Corporativa determinava o processamento dos demais aumentos indicados pelo CTC (doc. 1)². O documento, no entanto, como se pode ver nele próprio, foi recebido pela Gerente de RH (à época, a Manifestante) em 24.04.2014, uma semana depois de sua elaboração, ocasião em que o Diretor de Gestão Corporativa que o elaborou não ocupava mais o cargo – tivera cessados os efeitos de sua nomeação nesse meio tempo, em 18.04.2014, por meio da Portaria nº 179/2014, publicada no Diário Oficial do Município (doc. 2).

Ao tomar conhecimento do desligamento do Diretor de Gestão Corporativa, a Manifestante, ciente de que dois procedimentos para aumento salarial estavam em andamento (os dois mencionados acima), reportou-se ao Diretor de Gestão Corporativa Interino, por meio do MIGRH-025/2014, de 24.04.2014 (documento acostado ao PI 01/2016, em poder da empresa), para saber se deveria dar seguimento às ordens ou suspendê-las. Não foi obtida, em relação às indagações, nenhuma resposta pela Manifestante até o dia 13.05.2014, data em que foi reconduzida ao seu cargo de origem, Analista de Recursos Humanos, tendo sido admitida em seu lugar a senhora Ana Paula Roque de Sousa, que ocupa o cargo de Gerente de RH até os dias atuais.

Por essa razão, resta claro que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado de uns empregados em detrimento de outros por parte da Manifestante. Os últimos pedidos de aumento salarial indicados pelo CTC e pelo antigo Diretor de Gestão Corporativa só não foram atendidos a tempo pela Manifestante porque, nesse interregno, o Diretor de Gestão Corporativa deixou o cargo, de modo que ela julgou conveniente aguardar a confirmação das ordens por parte da nova diretoria, o que não ocorreu antes que deixasse a função de gerência.

Por fim, em relação à ausência de aprovação da diretoria para os aumentos recomendados pelo CTC e encaminhados pela Gerência de RH, a afirmação não procede. Conforme

² Como se poderá notar no documento anexo, consta a data de 17.04.2013; no entanto, trata-se de um erro de grafia, uma vez que o correto deveria ser 17.04.2014. Basta ver que a reunião do CTC que ensejou a elaboração do documento ocorreu em 06.12.2013 e, além disso, o documento foi recebido pela Manifestante em 24.04.2014, ou seja, cronologicamente é impossível que a data do documento seja, de fato, 17.04.2013.

GOIÂNIA-GO

Av. 13c, nº 761, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.043-250
(51) (62) 3598-3194

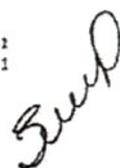
www.sergiomeroa.adv.br


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
5º andar, Sl. B, Vl. Olímpia, 04.543-811
(55) (11) 2844-8422





7.5



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

se pode notar nos memorandos internos da Gerência de RH ora anexados, em que essas solicitações foram encaminhadas ao Diretor de Gestão Corporativa, todos estão devidamente assinados pelo então diretor, o senhor Sérgio Krichanã Rodrigues – nos documentos anexos (doc. 3, doc. 4 e doc. 5), a Manifestante destaca a assinatura em amarelo.

Inclusive, a Ordem de Serviço ora em análise traz, ainda, um parecer elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento Administrativo (FUNDAPE), contratada para elaborar um estudo a respeito do PSC, implantado anteriormente. No parecer, a FUNDAPE destaca que *"Inicialmente foi efetuada uma apuração geral na qual se constatou que embora os procedimentos adotados para promoção dos empregados não estivessem regulamentados ou normatizados, não foram constatados indícios de má fé, de modo que as revisões de enquadramento, quando implicassem em reduções salariais, não teriam efeitos retroativos, mas apenas a partir da decisão final."* (fl. 37 da Ordem de Serviço).

Como se vê, nenhum dos atos mencionados na constatação 3 foi realizado injustificadamente, tanto é que a própria FUNDAPE reconhece a ausência de má-fé.

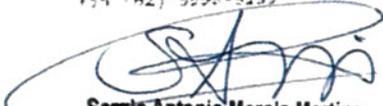
3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Manifestante reforça os esclarecimentos e que (i) praticamente todas as solicitações de aumento de remuneração recebidas partiram diretamente do CTC para assim serem procedidas, com a devida autorização do Diretor de Gestão Corporativa da época, (ii) que os reajustes salariais concedidos nos anos de 2013 e 2014 serão analisados pela atual administração, conforme recomendação de número 6 da auditoria da CGM em curso, ao que será comprovada a sua idoneidade; (iii) que o não atendimento de determinações recebidas no mês de abril de 2014, para concessão de aumento a alguns dos empregados da SPObras durante a gerência da Manifestante, deveu-se, exclusivamente, à retirada do Diretor de Gestão Corporativa em meio ao processamento da folha de pagamento, de modo que não houve, até que a Manifestante deixasse a gerência, autorização expressa para a continuidade dos procedimentos e (iv) todos os aumentos em discussão contaram com aprovação expressa do então Diretor de Gestão Corporativa, o senhor Sérgio Krichanã Rodrigues, não tendo, nenhum deles, sido proposto com más intenções.

A Manifestante acrescenta ainda que, atualmente, encontra-se em seu segundo mandato para cargo eletivo, como representante dos empregados, tendo sido eleita, no primeiro mandato, com 67% dos votos válidos e, no segundo, ora em curso, com 65% dos votos válidos. Atualmente, uma de principais atribuições é encaminhar à Diretoria Executiva da SPObras propostas de melhoria nas condições laborais para os trabalhadores.

GOIÂNIA-GO

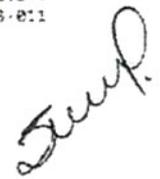
Av. 130, nº 761, Ed. Nôvo,
11º andar, St. Sul, 74.093-250
(55 162) 3358-3139


Sergio Antonio Merola Martins
OAB/GO 44.693

www.sergiomerola.adv.br

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.011
5º andar, Bl.B, Vl. Olímpia, 04.543-011
(55 11) 2844-8422



P.6



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, as afirmações que estão sendo reproduzidas ao longo das etapas do PI 24/2016, bem como nos trabalhos da auditoria da CGM, sempre nos mesmos termos e sem nenhuma verificação aprofundada a respeito do que, de fato, ocorreu, sem ao menos contar com a oitiva das partes envolvidas, estão trazendo grandes prejuízos à sua atuação no cargo para o qual foi eleita, pois estão comprometendo sua credibilidade e imagem perante o colegiado da empresa, onde a sua credibilidade, competência e idoneidade foram demonstradas ao longo de toda a sua vida laboral, que já conta com aproximadamente 30 (trinta) anos de serviços prestados.

Por fim, a Manifestante destaca ainda que, durante a sua passagem na Gerência de RH, teve as contas da área auditadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM), cujos relatórios, em poder da empresa, também demonstram claramente a ausência de qualquer apontamento relacionado à sua atuação, tampouco em relação aos procedimentos da área de Recursos Humanos.

Assim sendo, a Manifestante espera ter esclarecido, um a um, todos os pontos levantados pela constatação 3, cujo período faz referência à sua gerência do setor de RH, e permanece inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários no decorrer da auditoria em andamento.

São Paulo, 06 de maio de 2019

Selma B. Santos

Selma Barros dos Santos
CPF/MF nº 080.152.198-09

Sergio Antonio Merola Martins

Sergio Antônio Merola Martins
OAB/GO nº 44.693

Henrique Maciel Boulos

Henrique Maciel Boulos
OAB/SP nº 407.955

GOIÂNIA-GO

Av. 136, nº 761, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.092-250
+55 (62) 3499-4100

SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.011
5º andar, 81.B, Vl. Olímpia, 04.543-011
+55 (11) 2544-8422

www.sergiomerola.adv.br

P. 7



SERGIO MEROLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SELMA BARROS DOS SANTOS, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no RG nº RG 16.509.079-0 SESP-PR, CPF nº 080.152.198-09, e-mail: sbs.dias@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Orlando Calixto, 92 - Bloco 3 - Ap 3142 - Jardim Independência - São Paulo/SP - cep 03236-000.

OUTORGADOS: SERGIO ANTONIO MEROLA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito regularmente na OAB/GO sob o nº 44.693, E-mail: sergio@sergiomerola.com, com endereço profissional na sede Av. 136, nº 761, 11º Andar, Ed. Nasa, St. Sul, CEP 74.093-250, Goiânia-GO; **LUCIANA LARA SENA LIMA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 36.288; e **HENRIQUE MACIEL BOULOS**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 407.955.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

OBJETIVOS: Defesa dos interesses da **OUTORGANTE** em processos administrativos que tramitam junto ao SPOBRAS.

Goiânia, 02 de maio de 2019.

SELMA BARROS DOS SANTOS

CPF 080.152.198-09

GOIÂNIA-GO

Av. 136, nº 761, Ed. Nasa,
11º andar, St. Sul, 74.093-250
+55 (62) 3998-3199

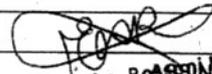
SÃO PAULO-SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
5º andar, Bl.B, Vl. Olimpia, 04.543-011
+55 (11) 2844-8422

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 229 DO
MI CTC Nº 004/2013 de 06/12/2013

17/04/2013

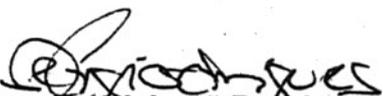
DATA


Elizete Ap. Rossoni Miranda
Assessora Técnica
DGC - SPObras

GRH – Selma Barros dos Santos Dias

Com fulcro nas conclusões contidas no MI CTC 004/2013, de 06 /12/13, e tendo em foco as deliberações posteriores desta DGC baseadas no citado memorando, inclusive a manifestação contida às fls.185 a 187 da GRH, e ainda, ratificadas pelo CTC na reunião extraordinária desta data (lista de presença anexa), determino sejam processadas as demais indicações do CTC, as quais acolho e endosso, e de seu Anexo V, a partir do mês em curso.

Após providências determino o retorno deste expediente à DGC/ASTEC.


Sergio Krichanã Rodrigues
Diretor de Gestão Corporativa

SP - Obras RH
Recebido
Em: 23/04/14 12h25
Selma
Visto

C/C – Dr. Johnson Araujo da Silva / PREAJUR
C/C – Elizete Aparecida Rossoni Miranda - DGC/ASTEC

doc. 1 (anexo)

F.l. 235
Elizete Ap. Rossoni Miranda
Assessora Técnica
DGC - SPObras



LISTA DE PRESENÇA

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 17/04/2014

SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS	022-1	Gerente RH Indicado	Membro	
AGENOR DE NORONHA MENDONÇA	035-3	Engenheiro Civil Membro Eleito		
BERNADETE R.S. ALMEIDA MUNIZ	023-0	Analista de Contratos Membro Eleito		
ELIZETE APARECIDA ROSSONI MIRANDA	182-1	Assessoria Técnica Membro Indicado		
MARCOS RIBEIRO	018-3	Engenheiro civil Membro Indicado		
MATHEUS BUENO SABADIN	172-4	Arquiteto Jr Membro Indicado		
SEVERINO DOS SANTOS SOARES	20005-1	Dir. Repres. Empregados Membro Nato		
SERGIO KRICHANÃ RODRIGUES		Diretor de Gestão Corporativa Convidado		

Diretor G.M. Miranda Jr

026

Assessoria



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sexta-feira, 18 de abril de 2014

Número 74

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.993, DE 17 DE ABRIL DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 187/13, DO VEREADOR GEORGE HATO - PMDB)

Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curseem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como às atividades culturais;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência física;

V - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicross).

Parágrafo único. Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 55.049, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre permissão de uso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a título precário e gratuito, de imóvel municipal situado na Rua Tenente Miguel Délia, s/nº, Distrito de São Miguel.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a título precário e gratuito, de imóvel municipal situado na Rua Tenente Miguel Délia, s/nº, Distrito de São Miguel, para a implantação de unidade educacional profissionalizante.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, consistente em terreno e edificação, com 2.861,00m² (dois mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados), está configurado na planta DGP-00-321.00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada à fl. 27 do processo administrativo nº 2013-0-305.693-0, e será descrito quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pelo referido Departamento.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se aposses do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

IV - restituir o imóvel, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo assinalado, sem direito de retenção e independentemente de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.050, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 69.704.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 69.704.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos e quatro mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CDIGO	NOME	VALOR
24.10.04.12.3024.2100	Administração da Unidade	900.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.000,00
33.10.02.241.3007.0154	Proteção Especial ao Idoso - Acabamento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (LPI)	200.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00
33.10.02.242.3006.0152	Proteção especial à pessoa com deficiência	250.000,00
33.10.02.243.3013.0151	Atendimento Profissional à Crianças e Adolescentes	150.000,00
33.10.02.243.3013.0206	Operação e manutenção das Espaças de comércio e fortalecimento de vitais - crianças, adolescentes, jovens e idosos	17.555.000,00
33.10.02.243.3013.0221	Proteção especial a crianças, adolescentes e jovens em risco social	180.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.400.000,00
33.10.02.243.3013.0229	Proteção Social Especial à Idosos em Meio à Saúde	29.000,00
33.10.02.244.3023.4306	Inserção das Famílias no Cadastro Único	9.000.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.000,00
33.10.02.244.3023.4308	Proteção Social Especial à população em situação de rua	19.000.000,00
33.10.02.244.3023.0154	Atendimento emergencial a pessoas vítimas de situações de calamidade pública	2.000.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
33.10.02.244.3023.0228	Operação e Manutenção de Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	1.200.000,00
33.10.02.244.3023.0229	Operação e Manutenção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	7.500.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
33.10.02.244.3023.0154	Operação de Observatório de Política Social	1.200.000,00
33.10.12.361.3023.0156	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	1.500.000,00
33.10.02.128.3023.2126	E2251 - E2255 - E2259 - E2260 - E2270 - E2281 - E2282 - E2283 - E2288 - E2409 - E2410 - E2459 - E2486 - E2710 - E2716 - E2855 - E2874 - E2877 - E2882 - E4481 - E4482 - Proteção Social Básica	64.952.427,71
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.952.427,71
33.10.02.244.3023.0228	Operação e Manutenção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	2.048.757,23
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.704.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	1.731.358,91
16.10.12.368.3013.0202	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	8.798.198,40
16.23.12.361.3023.0206	Afilição de Jovens e Adultos	48.504,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.578.061,31
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	229.407,00
33903000	Material de Consumo	542.276,11
33903000	Serviços de Consultoria	2.799,00
33904000	Obrigações Tributárias e Contribuições	14.942,00
44903000	Equipamentos e Material Permanente	48.504,00
16.10.12.361.3023.0205	Afilição de Jovens e Adultos	1.029.140,00
16.10.12.368.3013.0207	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	2.499,20
16.10.12.368.3013.0202	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	2.140.900,00
33903000	Material de Consumo	6.000.000,00
33903000	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	200.000,00
33903000	Serviços de Consultoria	96.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.600,00
33904000	Obrigações Tributárias e Contribuições	10.578.061,31

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.051, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.578.061,31 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.578.061,31 (dez milhões e quinhentos e setenta e oito mil e sessenta e um reais e trinta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	1.731.358,91
16.10.12.368.3013.0202	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	8.798.198,40
16.23.12.361.3023.0206	Afilição de Jovens e Adultos	48.504,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.578.061,31

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	229.407,00
33903000	Material de Consumo	542.276,11
33903000	Serviços de Consultoria	2.799,00
33904000	Obrigações Tributárias e Contribuições	14.942,00
44903000	Equipamentos e Material Permanente	48.504,00
16.10.12.361.3023.0205	Afilição de Jovens e Adultos	1.029.140,00
16.10.12.368.3013.0207	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	2.499,20
16.10.12.368.3013.0202	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	2.140.900,00
33903000	Material de Consumo	6.000.000,00
33903000	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	200.000,00
33903000	Serviços de Consultoria	96.000,00
33903000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.600,00
33904000	Obrigações Tributárias e Contribuições	10.578.061,31

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA 178, DE 17 DE ABRIL DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 22.04.2014, o senhor MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT, RF: 807.191.8, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 179, DE 17 DE ABRIL DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar, a pedido, os efeitos do ato que nomeou o senhor SERGIO KRICHANA RODRIGUES para integrar a Diretoria Executiva, na qualidade de Diretor de Gestão Corporativa, da São Paulo Obras - SP OBRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 180, DE 17 DE ABRIL DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Consignar, por força da Lei 15.764, de 27.05.2013, as senhoras PAULA MARIA MOTTA LARA e ARLETE DOS ANJOS GRESPLAN, na qualidade de titular e suplente, respectivamente,

como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, na Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, conforme Portaria 97/PREF, de 15.03.2013, passam a ser representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 181, DE 17 DE ABRIL DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar o senhor ODAIR HENRIQUE NETO, RF: 807.391.1, como representante da Secretaria do Governo Municipal, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, constante do Decreto 49.399, de 11.04.2008, que regulamentou a Lei 14.488, de 19.07.2007 e com as alterações expressas no Decreto 51.877, de 22.10.2010.

II - Cessar, em consequência, os efeitos do ato que designou o senhor ROBERTO NAMI GARIBE FILHO para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

POSTULA DA PORTARIA 171-PREF, DE 14.04.2014, PUBLICADA NO DOC DE 15.04.2014

É a Portaria em referência apostilada para consignar que os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no Grupo de Trabalho Intersecretarial de Superação da Pobreza são os abaixo relacionados, e não como constou:

Titular: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE ARAUJO, RF 532.290.1

Suplente: NURIA PARDILLOS VIEIRA, RF 604.245.7

São Paulo, aos 17 de abril de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 379/2014-SME-G (DOC 11.689/2014 - TID 11.940.799) - Secretaria Municipal de Educação - Pedido de autorização para nomeação de 300 candidatos aprovados no concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil - I - À vista dos elementos de convocação que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas pela Secretaria Municipal de Educação às fls. 02/027, acolhidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, consoante manifestação de fls. 09/10, que evidenciam a necessidade de suprir o quadro de profissionais nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 11/12) e da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 14/18), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária 15.950/2013, dos Decretos 54.788/2014 e 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/2000, AUTORIZO a nomeação de 300 candidatos aprovados no concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil.

2014-0.081.651-0 - Secretaria Executiva de Comunicação

- Afastamento do Secretário Executivo de Comunicação para empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, no período de 24 a 27 de abril de 2014. - Em face dos elementos de convocação constantes do presente processo, RETIFICO o item III do despacho proferido a fls. 29 do processo 2014-0.081.651-0, publicado no DOC de 12/04/14, para dele fazer constar que, na conformidade do que dispõe o Decreto 53.179/2012, e conforme planilha de fls. 28, CONCEDE, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Executiva de Comunicação, três diárias no valor de US\$ 280,00 cada e 1/3 (meia) diária ao valor de US\$ 140,00, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno e não como constou, permanecendo públicas e inalteradas as demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente.

2014-0.110.275-8 - Leonardo Osvaldo Barchini Rosa - RF 807.150.1 - Afastamento para empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, no período de 24 a 27 de abril de 2014 - I - Em face das informações constantes no presente expediente, AUTORIZO, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor Leonardo Osvaldo Barchini Rosa - RF 807.150.1, Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no período de 24 a 27 de abril de 2014, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que utiliza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Buenos Aires, Argentina, para participar da Feira Internacional do Livro de Buenos Aires. - II - Na conformidade do que dispõe o Decreto 53.179/2012, e conforme planilha de fls. 08, CONCEDE, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, três diárias no valor de US\$ 280,00 cada e 1



MEMORANDO INTERNO - MI

Nº. GRH-053/2013

EMIÇÃO 05/04/2013

DE: GRH - SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS

PARA: DGC - SERGIO KRICHANÁ RODRIGUES

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO SALARIAL PARA CARGO DE CARREIRA

Handwritten notes: Folha nº 189, 27/001/14, Angela Cardoso Secretária SPObras

Tendo em vista o disposto no Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que rege sobre a isonomia salarial, solicito autorização para efetivar o enquadramento salarial para os empregados, conforme Quadro Anexo, a partir de 01/04/2013.

Justifica-se a adoção do procedimento a redução do impacto financeiro futuro, quando do enquadramento definitivo, com base nas regras estabelecidas pelo novo Plano de Cargos e Salários - PCS, que deverá ocorrer até 31/10/2013.

Handwritten signature: Gielk...
Sergio Krichaná Rodrigues
Diretor de Gestão Corporativa
SPObras
05.04.2013
Handwritten note: 10.9, Angela Cardoso Assessora DGC/SPObras

STD: 18.401

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
DGC/GRH/SBSD	Selma Barros dos Santos Direção de Recursos Humanos SPObras	EM 05/04/2013	POR [Signature]



MEMORANDO INTERNO - MI

Nº GRH-130/2013

EMIÇÃO 7/11/2013

DE: GRH - SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS

PARA: DGC - SERGIO KRICHANÁ RODRIGUES

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO SALARIAL PARA CARGO DE CARREIRA

Folha nº 191
 27/11/13
 Ass: Angela Cardoso
 Secretária
 SPObras

Tendo em vista o disposto no Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que rege sobre a isonomia salarial, solicito autorização para efetivar o enquadramento salarial para os empregados, conforme Quadro Anexo, a partir de 01/11/2013.

Justifica-se a adoção do procedimento a redução do impacto financeiro futuro, quando do enquadramento definitivo, com base nas regras estabelecidas pelo novo Plano de Cargos e Salários - PCS.

Angela Cardoso
 Assessoria
 DGC/SPObras

Sergio Krichana Rodrigues
 Diretor de Gestão Corporativa
 SPObras
 08/11/13

STD. 23.179

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
DGC/GRH/SBSD	Selma Barros dos Santos Dias Diretora de Recursos Humanos SPObras	EM 8/11/13	POR AG



MEMORANDO INTERNO - MI

Nº. GRH-008/2014

EMIÇÃO
18/02/2014

DE: GRH - SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS

PARA: DGC - SERGIO KRICHANÁ RODRIGUES

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO SALARIAL PARA CARGO DE CARREIRA

Tendo em vista o disposto no Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que rege sobre a isonomia salarial, solicito autorização para efetivar o enquadramento salarial para os empregados, conforme Quadro Anexo, a partir de 01/01/2014.

Justifica-se a adoção do procedimento a redução do impacto financeiro futuro, quando do enquadramento definitivo, com base nas regras estabelecidas pelo novo Plano de Cargos e Salários – PCS.

de acordo com o memorando

Sergio Krichana Rodrigues
 Sergio Krichana Rodrigues
 Diretor de Gestão Corporativa
 GRH/RS

STD. 25.950

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
DGC/GRH/SBSD	<i>Selma Barros dos Santos Dias</i> Selma Barros dos Santos Dias Gerência de Recursos Humanos SP Obras	EM 18/02/2014	POR <i>[Signature]</i>